



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/225/2026

PRC/016/2026

Processo Administrativo PMC/20222/2025

Concorrência nº PMC/001/2026

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado por seu Secretário Municipal de Zeladoria Urbana, Vagner Luiz de Souza, conforme delegação de competência realizada por meio do Decreto nº 8.025 de 12 de fevereiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CONSÓRCIO CONGONHAS AMBIENTAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 68.927.559/0001-03, localizada à Rua São Pedro da Aldeia, nº 2000, Serra do Curral, Belo Horizonte MG, CEP: 30.390-000, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por, Alexandre Ferreira Braga, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.963/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução, operação e implantação dos serviços relativos à manutenção e limpeza de vias, lotes, terrenos e espaços públicos no Município de Congonhas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura. A Ordem de Serviço será emitida concomitantemente à assinatura do instrumento contratual, ficando estabelecido o dia 01 de outubro de 2026 como data de início da execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão prestados em todo o território do Município de Congonhas, conforme demanda.
- 3.2. A licitante adjudicatária deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana.
- 3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 3.4. A execução dos serviços deverá seguir as determinações do Município, através da Diretoria de Limpeza Pública vinculada à Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana.
- 3.5. A CONTRATADA, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nas instruções da Fiscalização da Prefeitura, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 3.6. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.
- 3.7. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.
- 3.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 3.9. O atraso ou a inexecução total ou parcial dos serviços, quando ocasionados pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Administração ensejarão a rescisão contratual, com a aplicação das conseqüências previstas no art. 162 e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.
- 3.10. A execução dos serviços deverá observar a Instrução Normativa nº 09/2003 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- 3.11. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a primeira Nota Fiscal de serviços a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA para a execução dos serviços contratados.
- 3.12. A gestão dos serviços deverá ser conforme as determinações do Município, através da Diretoria de Limpeza Pública vinculada à Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana.
- 3.13. A Contratada é responsável por trazer inovações tecnológicas, melhorias de processo ganho de produtividade e melhoria de qualidade como partem de um processo de melhoria contínua.

CLÁUSULA QUARTA- DO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. O CONTRATANTE, por meio da Diretoria de Limpeza Pública, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, quando julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final dos serviços.
- 4.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 4.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, através de e-mail ou ofícios.
- 4.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.
- 4.5. Será designada como gestora do contrato a servidora **Jéssica Cristina Chaves Ramalho**, inscrita na matrícula de nº 20139939, e serão designados como fiscais: **Chirlei Maia Silva** (matrícula de nº 20146983) e **Ricardo Magalhães Ferreira** (matrícula: 20147101) inscrita na matrícula de nº 20147119.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.
- 5.2. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.
- 5.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 5.4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a primeira Nota Fiscal de serviços a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA para execução dos serviços contratados.
- 5.5. A Contratada é responsável por trazer inovações tecnológicas, melhorias de processo, ganhos de produtividade e melhora de qualidade como parte de um processo de melhoria contínua.
- 5.6. Caberá à contratada entregar, mensalmente, planilhas, relatórios e afins à Diretoria de Limpeza Pública que deve incluir os quantitativos da operação realizada durante o mês.
- 5.7. Caberá à Contratada entregar, mensalmente, à Diretoria de Gestão Orçamentária de Obras, toda a documentação necessária para comprovar a sua regularidade no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e fiscais.
- 5.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 5.9. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratual.
- 5.10. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente contrato;
- 6.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termo de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- 6.3. Fornecer à CONTRATADA a “ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS” que será expedida pela Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana, gestora do contrato, que será responsável por qualquer manifestação sobre o contrato;
- 6.4. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. O valor total da contratação é de **R\$ 47.921.165,17** (quarenta e sete milhões, novecentos e vinte e um mil, cento e sessenta e cinco reais e dezessete centavos).

CLÁUSULA OITAVA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92, VIII)

- 8.1. As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 21
Unidade: 03
Programa: 0011
Atividade: 2.139 – Serviços Gerais de Limpeza Urbana
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA– DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. Não será admitido, para cada um dos serviços que compõe o objeto deste certame, preços unitários



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

acima do valor de referência.

9.2. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a um período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro, caso houver;

9.3. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos fiscais responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) do serviço;

9.4. O Boletim de Medição será efetuado pela Diretoria de Gestão Orçamentária de Obras da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados pelo(s) responsável (veis) dos serviços (CONTRATADA), pelo(s) fiscal(is) responsável(veis) dos serviços (CONTRATANTE), e Diretoria de Limpeza Pública (CONTRATANTE):

- a) Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);
- b) Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);
- c) Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);
- d) Para 1ª medição apresentar ART ou RRT quitada do serviço e CEI (matrícula do serviço).

9.5. A 1ª medição ocorrerá 30 dias após a emissão da ordem de serviços, podendo excepcionalmente, corresponder a um período inferior/superior, e assim seguirá sucessivamente:

- a) Decorridos os 30 dias após a execução de serviços, a contratada juntamente com os fiscais dos serviços, terão até 07 dias úteis para fechamento/conferência e assinaturas da documentação da medição (Contratada e Contratante);
- b) Após este procedimento, a medição será entregue pelo fiscal do serviço, à Comissão Permanente de Medição que terá o prazo de 05 dias úteis para análise da verificação da medição e assim então repassá-la ao setor de Diretoria de Gestão Orçamentária de Obras;
- c) A Diretoria de Gestão Orçamentária de Obras terá o prazo de 05 dias úteis para processar o BM - boletim de medição, e comunicar a Contratada a efetivação da medição e o valor correto para emissão da nota fiscal através e-mail ou por ofício;
- d) A COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, SINALIZAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA, CONCESSÕES PÚBLICA E MANUTENÇÕES EM LOGRADOUROS E PRÓPRIOS PÚBLICOS terá até 02 dias úteis para assinarem o BM - boletim de medição OFICIAL e encaminhá-lo a Diretoria de Gestão Orçamentária de Obras pertinentes ao processo de pagamento

9.6. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 8.4 para elaboração do Boletim de Medição;

9.7. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pela Diretoria de Gestão Orçamentária de Obras, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

9.8. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo a ciência à contratada de que poderão incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

9.9. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento de Medição e Fiscalização e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;

9.10. Havendo controvérsia jurídica, depois de defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.11. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;

9.12. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

9.13. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento do Departamento de Medição e Fiscalização do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatória.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES

10.1. Fica o CONTRATADO, sujeito as Sanções Administrativas, previstas nos artigos da Lei de Licitações de nº 14.133/2021.

10.2. O CONTRATADO, que não cumprir com o desenvolvimento dos serviços apresentados no Plano de Trabalho apresentado, sofrerá as seguintes sanções, como:

- a) O atraso na execução em percentual de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor medido acumulado e o previsto acumulado, para cada mês;
- b) O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES, adotadas pela Diretoria de Gestão Orçamentária de Obras;
- c) Em caso de inexecução parcial do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Em caso de inexecução total do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 20% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

10.3. O contratado deverá manter, durante toda execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do art. 156, II da Lei nº 14.133/2021;
- b) Rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Retenção de créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos comprovadamente causados à Administração, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

10.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o, mediante prévio processo administrativo, às sanções previstas no art. 156, incisos I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5. O disposto no item 13.4 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 90, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo, hipótese em que será observada a ordem de classificação e as disposições legais pertinentes.

10.6. A inexecução total ou parcial do contrato, bem como o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das obrigações previstas no edital e na legislação aplicável, poderá ensejar a aplicação à contratada das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da referida Lei:

- a) Advertência para meras irregularidades;
- b) Aplicação de multas em caso de infração contratual ou inadimplemento total ou parcial de obrigação contratual, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

por prazo não superior a dois anos;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir o Município pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção aplicado no subitem anterior.

10.7. Em caso de infração contratual ou inadimplemento total ou parcial do contrato, a Contratada será notificada para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias, caso os argumentos apresentados na defesa não sejam reconhecidos como suficientes para afastar o inadimplemento/infração serão aplicadas as seguintes multas:

- a) Por dia de atraso na entrega da manifestação pelo aceite do Plano de Trabalho existente ou pela apresentação do Plano de Trabalho readequado: Multa diária no valor correspondente a 50 (cinquenta) km de varrição;
- b) Por dia de atraso na implantação total dos serviços: Multa diária no valor correspondente a 100 (cem) km de varrição;
- c) Uso de veículos, equipamentos, lutocares, uniformes ou equipamentos não padronizados para os serviços após os prazos estipulados: Multa correspondente ao valor de 20 (vinte) km de varrição por infração e por dia;
- d) Uso de veículos sem condições de limpeza e conservação, ou veículos que causem derramamento de detritos no trajeto, falta de pás e vassouras ou equipamentos de rastreamento na frota: Multa no valor correspondente a 20 (vinte) km de varrição por infração;
- e) Catação ou triagem de resíduos por parte de pessoal da contratada, uso de bebidas alcoólicas em serviço, falta de urbanidade dos componentes da guarnição: Multa no valor correspondente a 30 (trinta) km de varrição por qualquer das irregularidades indicadas;
- f) Alteração do plano de trabalho sem prévia autorização, impedindo o acesso da fiscalização as oficinas e a outras dependências utilizadas pela contratada, falta de comunicação municipais dos serviços e horários em que serão realizados ou das alterações dos mesmos: Multa no valor correspondente a 30 (trinta) km de varrição;
- g) Falta de cumprimento de determinações para aumento da frota ou do pessoal, para alteração do plano de trabalho, para controle da tara dos veículos: Multa no valor correspondente a 30 (trinta) km de varrição por dia de atraso no atendimento;
- h) Pela execução dos serviços ou recolhimento dos resíduos não objeto do presente Projeto Básico; por fraude ou sua tentativa na pesagem dos resíduos ou pela descarga em local não autorizado: Multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) km de varrição por infração, sem prejuízo da responsabilização criminal em caso de fraude;
- a) Pelo não fornecimento das planilhas exigidas ou pelo não atendimento de pedido de informações e dados: Multa no valor correspondente a 10 (dez) km de varrição, por infração e por dia de atraso;
- b) Por circuito de coleta não realizado a partir da data de implantação total dos serviços: Multa no valor correspondente a 10 (dez) km de varrição, por infração e por dia de atraso;
- c) Circuitos não completados, abandono sistemático de recipiente ou sacos plásticos, atraso de mais de 02 (duas) horas no horário fixado para coleta, uso de veículos não aprovados para os serviços, tampas abertas em trajeto: Multa no valor correspondente a 10 (dez) km de varrição, por circuito efetuado com qualquer das irregularidades indicadas;
- d) Limpeza incompleta dos locais em que hajam tombado detritos, varrição desses detritos para terrenos baldios, bocas de lobo ou outros pontos, recipientes danificados não colocados em seus lugares ou atirados de um ajudante a outro, transferência de conteúdo de um recipiente para outro, estacionamento de veículos impróprios: Multa no valor correspondente a 05 (cinco) km de varrição, por circuito efetuado com qualquer das irregularidades indicadas;
- e) Por uso de veículos em serviço na coleta domiciliar ou de varrição, para coleta de terra e entulhos: Multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) km de varrição por infração;
- f) No caso de não atendimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do pedido de substituição de empregado: Multa no valor correspondente a 20 (vinte) km de varrição por infração;
- g) Por serviço não realizado, varrição incompleta, falta total ou parcial do número de pessoal de varrição determinado, abandono de sacos plásticos, montes de varreduras ou detritos, objeto deste Termo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

não cumprimento dos horários determinados: Multa no valor correspondente a 30 (trinta) km de varrição por infração;

- h) Toda infração não prevista neste Termo terá multa no valor correspondente a 20 (vinte) km de varrição por infração.

10.8. A multa aplicada após regular processo administrativo, em que serão observados o contraditório e a ampla defesa, será descontada da próxima fatura a ser paga. Se a multa for de valor superior ao valor da fatura a ser paga, o desconto incidirá sobre as faturas seguintes ou sobre a garantia prestada, a critério da Administração. Se o valor da multa também for superior à garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.9. As sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021 (impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública) poderão ser aplicadas, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses de descumprimento contratual ou infrações administrativas:

- a) Tenham sido definitivamente condenadas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Tenha praticado atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da licitação, em consonância com o art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em razão da prática de atos ilícitos, conforme disposto no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Todas as multas serão aplicadas em dobro, na reincidência de falta ocorrida na mesma semana;

10.11. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, respondendo exclusivamente a empresa contratada por eventuais crimes ambientais e de saúde que venha a incorrer por dolo ou culpa;

10.12. A aplicação de multas será realizada pela Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana, nos termos dos arts. 156 e 158 da Lei nº 14.133/2021, mediante instauração de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo concedido à contratada o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa administrativa, contado da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que esta licitação é essencial para manter a limpeza e conservação das vias públicas, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O valor contratado fica sujeito a aplicação da correção monetária, após o período inicial de doze meses a contar da data da apresentação da proposta. O índice será o IGPM- Índice Geral de Preço Médio.

11.3. Nos termos do artigo 262º e 282º do Decreto Municipal nº 7.963/2024, o reajuste será concedido à contratada seguindo-se os seguintes procedimentos:

Art. 262. Os preços poderão ser atualizados a cada 12 meses, contados da data da orçamentação da Administração, através de índice de reajuste fixado em Edital.

§ 1º A atualização de que trata o caput será feita de forma automática na hipótese da prorrogação data.

§ 2º Em casos de objetos inseridos em mercados reconhecidamente voláteis, assim entendidos com aqueles de alta variação de preços, poderá, mediante justificativa fundamentada, ser fixado prazo de atualização de preços inferior o prazo estabelecido no caput.

Art. 282. O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, de serviços continuados e não continuados sem mão de obra com dedicação exclusiva ou sem predominância de mão de obra, deverá indicar o critério de reajustamento de preços e a periodicidade, sob a forma de reajustamento em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

§ 2º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.[...]

§ 7º O registro do reajustamento de preços em contratações anuais, preferencialmente será formalizado, quando houver a necessidade de prorrogação de prazo, sendo formalizado no mesmo termo aditivo.

§ 8º A renúncia do reajuste somente se dará de forma expressa, devendo tal disposição constar em termo aditivo.

11.4. Inaplicável o reajuste referente a contrato já expirado.

11.5. A revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro seguirá os termos do artigo 290º e 291º do Decreto Municipal nº 7.963/2024.

11.6. O contrato deverá manter, durante toda a sua vigência, o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, conforme disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e nos arts. 103, inciso II, 124, inciso II, alínea "d", e 134 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando ocorrer fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere de forma relevante a equação econômico-financeira inicial, tais como:

- a) Fato do príncipe;
- b) Fato da Administração;
- c) Caso fortuito ou força maiores, devidamente comprovados;
- d) Criação, alteração ou extinção de tributos, encargos legais ou normativos que impactem diretamente os custos da execução contratual;
- e) Eventos extraordinários que provoquem aumento ou redução comprovada dos custos, não abrangidos pelos mecanismos ordinários de reajuste ou repactuação.

11.8. A CONTRATADA deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro mediante requerimento devidamente fundamentado, instruído com documentação técnica e contábil que comprove o desequilíbrio alegado e a relação direta entre o evento superveniente e os impactos financeiros sofridos.

11.9. O pedido deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da ocorrência do evento que deu causa ao desequilíbrio, sob pena de preclusão, salvo comprovado impedimento de ordem técnica ou legal.

11.10. Protocolado o pedido com a documentação completa, a Administração deverá se manifestar de forma expressa e motivada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo esse prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal.

11.11. Na hipótese de necessidade de diligências complementares, o prazo previsto no item anterior ficará suspenso até o atendimento integral das solicitações pela CONTRATADA.

11.12. A ausência de manifestação da Administração no prazo estabelecido não implicará deferimento tácito, mas caracterizará atraso injustificado na condução do processo administrativo, sem prejuízo da responsabilização administrativa cabível.

11.13. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecido, poderá ocorrer, conforme o caso, mediante:

- a) Revisão dos preços contratuais;
- b) Compensação financeira retroativa à data do evento que ocasionou o desequilíbrio;
- c) Alteração quantitativa ou qualitativa do objeto;
- d) Outra forma juridicamente admitida que restabeleça a equação econômico-financeira original.

11.14. A apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não exime a CONTRATADA da obrigação de manter a execução regular do contrato, salvo nos casos devidamente reconhecidos pela Administração, nos termos do art. 124, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 12.1. A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
- 12.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no art. 137, incisos I a IX, da Lei nº 14.133/2021, devidamente motivada e precedida de regular processo administrativo.
- 12.3. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com a respectiva formalização nos autos do processo administrativo, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.4. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como das demais consequências previstas neste edital e na legislação vigente, especialmente nos arts. 137 e 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.5. Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, notadamente o descumprimento das cláusulas contratuais, das obrigações assumidas e das disposições legais aplicáveis.
- 12.6. Nos casos de rescisão contratual por iniciativa da Administração, sem culpa da contratada, esta fará jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, bem como ao pagamento pelos serviços efetivamente executados até a data da rescisão, conforme disposto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.7. A rescisão unilateral promovida pela Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 156, §1º, e no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a retenção de créditos, a assunção do objeto contratual e a adoção das demais medidas necessárias à continuidade do serviço público, observado o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- a) Vedada a subcontratação completa ou parcela principal do objeto da contratação.
- b) A subcontratação fica limitada a 30%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA E EQUIPAMENTOS

- 14.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, a frota de veículos, máquinas e equipamentos empregados na execução dos serviços de limpeza pública em perfeitas condições de uso, segurança, conservação e regularidade operacional.
- 14.2. Deverá ser prevista reserva técnica da frota a ser utilizada sempre que necessário, para que não haja interrupção dos serviços.
- 14.3. Obrigatoriamente, a CONTRATADA deverá disponibilizar a reserva técnica de frota com exatamente as mesmas características descritas no item anterior, correspondente a 10% (dez por cento) do total operacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

14.4. Deverá ser fornecido à gestão e/ou fiscalização do contrato, para fins de fiscalização das rotas de coleta, logo após o início dos serviços, o login de rastreamento

14.5. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração Laudo Técnico da frota a serem utilizadas na execução dos serviços de limpeza pública, contendo a avaliação do estado de conservação, condições operacionais e estimativas de vida útil remanescente.

14.6. O Laudo Técnico deverá ser emitido por profissional legalmente habilitado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente, devendo conter, no mínimo:

- a) Identificação completa do veículo ou equipamento (marca, modelo, ano de fabricação, placa ou número de série);
- b) Tipo de serviço a que será destinado (coleta, varrição, roçada, apoio operacional, dentre outros);
- c) Avaliação do estado geral de conservação e funcionamento;
- d) Registro de manutenções preventivas e corretivas realizadas;
- e) Análise dos sistemas de segurança e controle ambiental;
- f) Estimativa da vida útil total e da vida útil remanescente, expressa em anos, horas ou quilômetros, conforme o caso;
- g) Conclusão quanto à aptidão do veículo ou equipamento para execução dos serviços contratados.

14.7. O Laudo Técnico deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato.

14.8. Sempre que houver substituição, inclusão ou retirada de veículos ou equipamentos da frota, a CONTRATADA deverá apresentar novo Laudo Técnico atualizado, previamente à sua entrada em operação.

14.9. Os laudos deverão ser atualizados anualmente ou sempre que solicitado pela fiscalização, especialmente nos casos de veículos com vida útil próxima do término.

14.10. Somente poderão ser utilizados veículos e equipamentos que apresentem vida útil remanescente mínima compatível com o prazo contratual e com a natureza dos serviços, conforme critérios estabelecidos neste Projeto Básico.

14.11. Constatada, por meio de laudo técnico ou fiscalização, a inadequação, obsolescência ou comprometimento da vida útil do veículo ou equipamento, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição imediata, sem ônus para a Administração e sem prejuízo à continuidade dos serviços.

14.12. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias, solicitar esclarecimentos técnicos ou exigir laudos complementares para verificação das condições da frota.

14.13. A não apresentação do Laudo Técnico, sua apresentação incompleta ou a constatação de informações inconsistentes sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, além das penalidades contratuais e eventuais glosas na medição

14.14. A manutenção preventiva deverá ser executada de forma sistemática e planejada, conforme cronograma elaborado pela CONTRATADA, observando as recomendações dos fabricantes, normas técnicas vigentes e boas práticas operacionais, abrangendo, no mínimo:

- a) Inspeções periódicas mecânicas, elétricas, hidráulicas e estruturais;
- b) Revisões programadas;
- c) Substituição preventiva de componentes sujeitos a desgaste;

verificação dos sistemas de segurança e controle ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 14.15. O cronograma de manutenção preventiva deverá ser apresentado à Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, integrando os documentos de gestão do contrato e permanecendo disponível para fins de fiscalização.
- 14.16. A execução da manutenção preventiva não poderá acarretar prejuízo, paralisação ou redução da capacidade operacional dos serviços contratados.
- 14.17. A manutenção corretiva deverá ser realizada de forma imediata sempre que constatada qualquer falha, defeito ou avaria que comprometa a segurança, a eficiência ou a continuidade dos serviços.
- 14.18. Eventuais intervenções corretivas não eximem a CONTRATADA da obrigação de manter a regularidade e continuidade dos serviços, devendo adotar medidas operacionais para suprir a indisponibilidade temporária dos veículos ou equipamentos.
- 14.19. Todos os custos decorrentes da manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças, mão de obra, deslocamentos, insumos e demais encargos, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, não sendo admitido qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro por esse motivo.
- 14.20. A CONTRATADA deverá garantir a plena disponibilidade da frota necessária à execução dos serviços, responsabilizando-se pela substituição imediata de qualquer veículo, máquina ou equipamento que apresente inoperância, defeito, inadequação técnica ou que esteja em manutenção, de modo a assegurar a continuidade do serviço público.
- 14.21. A substituição deverá ocorrer por outro veículo ou equipamento de igual ou superior capacidade operacional, observadas as especificações técnicas mínimas definidas neste Projeto Básico e no Edital.
- 14.22. O prazo máximo para substituição será de até 08 (oito) horas, contadas da constatação da falha ou da notificação formal da Administração, independentemente da causa da indisponibilidade.
- 14.23. Os veículos e equipamentos substitutos deverão atender integralmente às exigências legais e contratuais, incluindo licenciamento, seguros, condições de segurança, atendimento à legislação ambiental e de trânsito.
- 14.24. A substituição da frota não implicará qualquer acréscimo de custos à Administração, tampouco alteração do preço contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. A CONTRATADA prestou sua garantia de execução no valor de R\$ 2.396.058,26 (dois milhões, trezentos e noventa e seis mil, cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente instrumento, mediante Seguro Garantia.
- 15.2. A Garantia de Execução do Contrato será liberada e restituída pelo Município à CONTRATADA no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Município ou a Terceiros e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.
- 15.3. No caso de possíveis aditivos contratuais que signifiquem aumento do seu valor, haverá necessidade de complementação do valor da garantia, na fase de assinatura do novo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO.

18.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 25 de setembro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br VAGNER LUIZ DE SOUZA
Data: 25/09/2026 13:37:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vagner Luiz de Souza
Secretário Municipal de Zeladoria Urbana

ASSINADO DIGITALMENTE POR
sofelo Alexandre Ferreira Braga
CPF: 051.879.136-03
Data: 25/09/2026 14:10 -03:00
Alexandre Ferreira Braga

CONSÓRCIO CONGONHAS AMBIENTAL

TESTEMUNHAS: 1-

2-